



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE ICMBio E *permissionário* MAURICIO MARTINS LUCAS, PARA USO PRIVATIVO DE BEM PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO NO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA

Aos vinte dias do mês de julho de 2020, pelo presente instrumento, de um lado:

A União, por intermédio da **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, autarquia federal, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ nº 08.829.974/0001-94, vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, com sede em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **ICMBio**; a empresa Mauricio Martins Lucas, CNPJ nº 37.336.095/0001-29, com sede na cidade de Delfinópolis/MG, na Avenida Ivo Soares Matos, nº 952, Bairro Centro, CEP 37.910-000, representada neste ato por seu Maurício Martins Lucas, portador da Carteira de Identidade nº 24450741 SSP/SP e do CPF nº 174.864.878-30, residente e domiciliado na Avenida Ivo Prado Soares, nº 952, Bairro Centro, na cidade de Divinópolis, CEP: 37.910-000, doravante denominada **Permissionária**, resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Permissão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O ICMBio, através do presente Termo de Permissão de Uso privativo de bem público para prestação de serviços de apoio à visitação na área denominada Cachoeira Paraíso, permitirá ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização das estruturas: restaurante, oito apartamentos/chalets, banheiros, redário e trilhas de acesso à Cachoeira Paraíso, para prestação de serviços como, comercialização de alimentos, e bebidas, hospedagem com e sem pernoite e visitação aos atrativos Cachoeira Paraíso, localizado no Parque Nacional da Serra da Canastra, município de Delfinópolis/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a:

2.1.1. Operar serviços de comercialização de alimentos e bebidas, hospedagem com e sem pernoite, recepção e orientação de visitantes nas estruturas de visitação da Cachoeira Paraíso, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não.

2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no Projeto Básico nº02/2020 e no presente Termo de Permissão.

- 2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.
- 2.1.4. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.
- 2.1.5. Utilizar as instalações de acordo com as normas do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra ou outro instrumento de gestão vigente.
- 2.1.6. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.
- 2.1.7. Obedecer normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.
- 2.1.8. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas e utilizadas pelos visitantes e estruturas administrativas do ICMBio existentes no imóvel.
- 2.1.9. Realizar a manutenção da estrada de acesso às estruturas objeto de permissão e das estruturas administrativas do ICMBio existentes no imóvel.
- 2.1.10. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.
- 2.1.11. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.
- 2.1.12. Fornecer energia elétrica e internet nas estruturas administrativas existentes no imóvel, exceto as de ocupação residencial por servidor.
- 2.1.13. Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.
- 2.1.14. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.
- 2.1.16. Incluir logomarca do ICMBio e obter prévia autorização para materiais físicos e eletrônicos de divulgação dos serviços.
- 2.1.17. Realizar instalação de placas no local de recepção dos visitantes e venda de serviços, contendo regras gerais de visitação e valores dos serviços oferecidos, com nome da empresa, número do Termo de permissão, nome do Parque Nacional da Serra da Canastra e logomarcas da UC e ICMBio.
- 2.1.18. Realizar sinalização das trilhas segundo plano de manejo e referências técnicas do ICMBio, mediante pactuação com o Parque Nacional da Serra da Canastra.
- 2.1.19. Realizar o manejo das trilhas de acesso aos atrativos da área em questão, incluindo a manutenção de equipamentos facilitadores, como ponte, dentro dos parâmetros de trilha para caminhantes Classe 3, segundo plano de manejo e referências técnicas do ICMBio, mediante pactuação com o Parque Nacional da Serra da Canastra.
- 2.1.20. Desenvolver interpretação ambiental nas áreas do objeto deste Termo segundo as referências técnicas do ICMBio, mediante pactuação com o Parque Nacional da Serra da Canastra.
- 2.1.21. Fornecer pessoal para controle de pessoas na trilha da Escada de Pedra em período de feriados.
- 2.1.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
- 2.1.23. Realizar a manutenção, quando necessário, de: cercas dos limites dos imóveis Fazenda Água Limpa e Fazenda Prata com imóveis vizinhos, duas porteiros e pórtico de acesso, com fornecimento de duas cópias das chaves de cadeados das porteiros para o ICMBio.
- 2.1.24. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico nº 02/2020 e do Termo de Permissão.

2.2. Das contrapartidas ou obrigações adicionais:

- 2.2.1. Limpeza de casa destinada ao apoio à pesquisa e estruturas administrativas do ICMBio existentes no local, exceto as de ocupação residencial por servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

- 3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.4. O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculado ao ICMBio, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.

3.5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do ICMBio o acompanhamento de sua utilização.

3.6. A prestação de outros serviços podem ser realizados desde que previamente comunicado ao ICMBio, que emitirá autorização em até 30 dias por meio do chefe do parque nacional.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O presente ato pode ser extinto por vontade do permissionário, comunicando à Administração conforme ato que celebrou o ato, ou da Administração Pública, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

4.2 O prazo para encerramento dos efeitos deste Termo será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A presente Permissão de Uso é concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

5.2. A exploração dos serviços previstos neste termo pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

5.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste Termo.

5.4. Operar serviços comercialização de alimentos e bebidas, hospedagem, recepção e orientação de visitantes nas estruturas de visitação da Cachoeira Paraíso, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não, de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da Operação:

6.1.1 Oferecer os serviços do item 2.2.1. por no mínimo cinco dias por semana, incluindo obrigatoriamente sábados, domingos e feriados.

6.1.2. O horário de visitação deve seguir o estabelecido no Plano de Manejo ou outro instrumento de gestão vigente.

6.1.3. Estabelecer comunicação com ICMBio quanto ao cronograma de funcionamento e realização das obrigações previstas no Termo.

6.1.4. Os serviços prestados deverão atender ao padrão técnico recomendado pelas normativas vigentes e ter responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto.

6.1.5. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

6.2. Dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas:

6.2.1. O serviço de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais ou semiprontos. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes

serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados pelos visitantes para consumo posterior.

6.2.2. Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.

6.2.3. Manter e disponibilizar atendimento ao visitante com profissionais devidamente capacitados, em quantidade necessária para realização dos serviços.

6.2.4. Cabe ao PERMISSIONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a discrição auditiva e o conforto térmico dos visitantes.

6.2.5. Nos serviços de alimentação deve ser priorizado o uso de pratos, copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso sejam reutilizáveis, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis.

6.2.6. Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda louça e utensílios necessários à prestação dos serviços.

6.2.7. Deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.

6.2.8. Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.

6.2.9. Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do Procon e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

6.3. Dos serviços de hospedagem com pernoite:

6.3.1. Deverá manter as condições de higiene para a oferta do serviço.

6.3.2. Deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.

6.3.3. Prover a limpeza e arrumação diária da unidade habitacional, fornecimento e troca de roupa de cama e banho, bem como de artigos comuns de higiene pessoal.

6.3.4. Realizar imunização permanente contra insetos e roedores.

6.3.5. Prover pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias ao perfeito funcionamento do meio de hospedagem

6.3.6. Prover pessoal mantido permanentemente uniformizado e/ou convenientemente trajado, de acordo com as funções que exerçam

6.3.7. Prover meios para pesquisar opiniões e reclamações dos hóspedes e solucioná-la.

6.3.8. As unidades habitacionais deverão dispor de sistema que somente possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes da unidade habitacional.

6.3.9. As unidades habitacionais conjugáveis deverão dispor de sistema que somente possibilite sua abertura, quando por iniciativa mútua dos ocupantes de ambas as unidades habitacionais.

6.3.10. Disponibilização de informações de forma acessível sobre valores, horários de entrada e saída, entre outros.

6.4. Dos serviços de hospedagem sem pernoite "*day use*":

6.4.1. Realizar a recepção dos visitantes.

6.4.2. Realizar a orientação dos visitantes.

6.4.3. Realizar a prestação de vários serviços associados caracterizando o "*day use*", sendo esta a possibilidade de usufruto de estruturas e serviços pelo visitante através de um roteiro que poderá ser estabelecido pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5. Da subcontratação:

6.5.1. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo PERMISSIONÁRIO, sendo desse a responsabilidade das obrigações trabalhistas e obediência à legislação trabalhista vigente, bem como os acordos coletivos.

6.5.2. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo Poder Concedente ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo de funcionários deverá ser ajustado, sob responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, de forma a manter a qualidade do serviço.

6.5.3. O PERMISSIONÁRIO é exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

6.5.4. Cabe ao PERMISSIONÁRIO responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do parque.

6.6. Da manutenção:

6.6.1. O PERMISSIONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.6.2. O PERMISSIONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

6.6.3. As despesas de manutenção da área em hipótese alguma poderão ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo Poder Concedente. O PERMISSIONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

6.6.4. Caberá também ao PERMISSIONÁRIO prover a infraestrutura necessária para que seus funcionários possam realizar a prestação dos serviços.

6.6.5. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela manutenção das edificações, da urbanização e paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas e todos os outros bens móveis e imóveis utilizados na prestação do serviço, durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.

6.6.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.6.7. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do ICMBio e correrão às expensas do Permissionário. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do ICMBio, a revogação da permissão de uso.

6.6.8. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo ICMBio, para atividades de interesse, quando o Permissionário será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.6.9. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

6.6.10. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.6.11. O PERMISSIONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza das áreas concessionadas, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

6.7. Da Gestão de resíduos e efluentes:

6.7.1 O PERMISSIONÁRIO deverá se responsabilizar por todo resíduo gerado na área, oriundo da visitação ou de atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis.

6.7.2. A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu acondicionamento e destinação adequados.

6.7.3. A coleta, armazenagem e disposição dos resíduos e efluentes deverá:

- a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos.
- b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos.
- c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos.
- d) Orientar o visitante a recolher seu lixo e não o jogar fora das lixeiras.
- e) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos.
- f) As lixeiras devem ser posicionadas em locais convenientes e em quantidade suficiente.
- g) As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROIBIÇÕES

7.1. É proibido ao PERMISSIONÁRIO:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão.
- b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do ICMBio, formalizada por Termo Aditivo.
- c) comercializar artigos proibidos por lei.
- d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do ICMBio.
- f) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
- g) realizar atividades não permitidas no Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao PERMITENTE o direito de aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades:

- a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
- b) multa conforme tabela abaixo:

Obrigações	Valores	Grau
2.1.6/2.1.7/2.1.11/2.1.12/2.1.16/2.1.21/2.1.23	1% do valor do lance único	Leve
2.1.2./2.1.3/2.1.4/2.1.5/2.1.9/2.1.10/2.1.13/2.1.17/2.1.18/2.1.19/2.1.20/2.1.24	2% do valor do lance único	Média
2.1.1	3% do valor do lance único	Grave

- c) revogação da Permissão de Uso e:

- c.1. nos casos de 1 (uma) multa grave e 1 (uma) multa média: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c.2. nos casos de mais de 3 (três) multas leves ou médias: suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.2. As sanções acima dos itens a e b poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do ICMBio, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.
- 8.3. Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida no item 8.1.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Da outorga:

9.1.1. O recolhimento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do Termo de Permissão, por meio da outorga em formato de lance. O PERMISSIONÁRIO deverá repassar ao poder concedente o valor que ofertou no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

10.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do ICMBio, que emitirá autorização em até 30 dias por meio do chefe do parque nacional, e correrão às expensas do Permissionário.

10.3. As construções e reformas, conforme supracitado no item 10.2., na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do ICMBio, a revogação da permissão de uso.

10.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

10.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o ICMBio poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

10.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo ICMBio, para atividades de interesse, quando o Permissionário será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.7. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

10.8. Toda e qualquer necessidade de ajuste deverá ser formalizada por Termo Aditivo, o qual ensejará a realização de trâmite de aprovação no ICMBio, após avaliação de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

11.1. O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento do objeto do presente termo e das cláusulas estabelecidas.

11.2. A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste termo, tendo em vista a comprovação do pagamento das despesas do imóvel e relatório com informações de dados de visitação.

11.3. Para fins de prestação de contas anual, o PERMISSIONÁRIO deverá apresentar prestação de contas, conforme item 11.2, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do presente termo, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica, desde já, eleito o foro o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

12.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Brasília, 20 de julho de 2020

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Presidente do ICMBio

MAURICIO MARTINS LUCAS

Permissionário

TESTEMUNHAS:

Nome: Carla Cristina de Castro Guaitanele
Cláudia Barbosa de Lima Sacramento

Nome:

Identidade: 1844416 SSP/DF
Identidade: 1252817 SESDEC/RO

CPF: 934.865.701-10
933.085.661-68

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giurge Cerqueira, Presidente**, em 20/07/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Martins Lucas, Usuário Externo**, em 21/07/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina De Castro Guaitanele, Chefe de Divisão**, em 21/07/2020, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Barbosa de Lima Sacramento, Analista Ambiental**, em 21/07/2020, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7449864** e o código CRC **2DFB8615**.